

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

D597

Direito Penal e Cibercrimes [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fernando Henrique da Silva Horita; Fausto Santos de Moraes; Camila Martins de Oliveira. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-263-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

CYBERBULLYING E O DIREITO BRASILEIRO

CYBERBULLYING AND BRAZILIAN LAW

Jonas Rodrigo Gonçalves ¹
Livia Rebeca Gramajo Oliveira ²

Resumo

O presente resumo faz uma reflexão sobre o cyberbullying e o direito brasileiro, expondo, através de livro e artigos, a seguinte problemática: como o direito brasileiro combate o cyberbullying? O método utilizado é eficaz? Tendo como objetivo apresentar o porquê de o sistema brasileiro utilizado ser ineficaz e, através do estudo, expor soluções para combater e diminuir este ato no País.

Palavras-chave: Cyberbullying, Direito, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

This summary reflects on cyberbullying and Brazilian law, exposing, through books and articles, the following problem: how does Brazilian law fight cyberbullying? Is the method used effective? Aiming to present why the Brazilian system used is ineffective and, through the study, to expose solutions to combat and reduce this act in the country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cyberbullying, Law, Brazil

¹ Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos); Licenciado em Filosofia, Sociologia e Letras; Especialista em Direito Constitucional, Administrativo e Trabalhista. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>. E-mail: professorjonas@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Processus (DF). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8879555584952101>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7132-5086>. E-mail: livgramajo@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar como o *cyberbullying* é combatido pelo direito brasileiro e se o método utilizado é eficaz. Será apresentado o conceito de *cyberbullying*, seu enquadramento jurídico perante as normas brasileiras vigentes e expor as melhores soluções que são mais eficazes para combatê-lo e diminuir os casos no País.

Como é considerado uma brincadeira de criança, o *cyberbullying* acaba não sendo punido, visto que a vítima presume que não vão levá-la a sério e prefere ficar em silêncio e se isolar. A sociedade ainda não sabe lidar com esses casos, pois algumas pessoas acreditam ser algo normal da fase escolar e que não causa problema algum (DIOTTO, 2013, p.7).

O presente resumo tem o intuito de responder à seguinte problemática: como o Direito brasileiro combate o *cyberbullying*? O método utilizado é eficaz? Por ser um crime da atualidade, uma vez que a *Internet* é nova em comparação com as normas vigentes no País, os legisladores fizeram uso da analogia para punir e combater a prática do *cyberbullying*, porém, isso não resolveu a situação (CONTE, 2010, p. 2).

O objetivo deste resumo é apresentar o porquê de o sistema brasileiro utilizado ser ineficaz e, através do estudo, expor soluções para combater e diminuir este ato no País. Para encontrar um método eficaz, é preciso compreender que, por meio da justiça tradicional brasileira, a vítima não sente que seus danos morais e emocionais foram reparados e o agressor não se sensibiliza, ou seja, a situação como um todo é resolvida parcialmente (RODER; SILVA, 2018, p. 31).

Assim, as leis vigentes não são o suficiente para punir, é necessário ter outros métodos para combater o *cyberbullying* (LACERDA, 2018, p. 12). Por ser um crime da atualidade e como a *Internet* avança a cada dia, é necessário que a sociedade em si conheça o conceito de *cyberbullying*, suas consequências e compreendam que os crimes praticados através do *ciberespaço* são punidos (GONÇALVES; OLIVEIRA, 2020, p. 3).

Este resumo foi desenvolvido por meio de pesquisa em seis artigos científicos publicados em revistas, dois livros e normas vigentes no Brasil. A pesquisa é qualitativa. A metodologia deste resumo é feita através do estudo minucioso das obras selecionadas em relação ao tema, abrindo o caminho de pesquisa trilhado pelos pesquisadores (GONÇALVES, 2019, p. 50).

2. CYBERBULLYING E O DIREITO BRASILEIRO

É inevitável que a tecnologia está presente na vida de todas as pessoas, trazendo vantagens para o cotidiano de cada um, sendo impossível pensar em um mundo sem a internet.

Porém, apesar da grande revolução na comunicação, alguns encontraram oportunidade de cometerem crimes cibernéticos (GONÇALVES; OLIVEIRA, p. 4).

Assim, percebe-se que há riscos e perigos existentes no *ciberespaço*, sendo um deles o *cyberbullying*. Para compreendê-lo melhor, é preciso saber o que vem a ser o *bullying*.

A palavra *bullying* vem do inglês e que, em tradução livre para o português, significa brigão, valentão ou tirão (BRITO, 2013, p. 14).

A Lei nº 13.185 (BRASIL, 2015, Art. 1º, § 1º), sancionada em 6 de novembro de 2015, define *bullying* como um comportamento sistemático exercido por uma pessoa ou grupo contra uma ou mais pessoas, fazendo uso da violência física ou psicológica para intimidar ou constranger a vítima, causando dor e sofrimento. Existe uma relação hierárquica entre os envolvidos neste crime.

A preocupação em relação ao *bullying* começou em 1999, uma vez que os Estados Unidos da América testemunharam vários casos de tiroteios nas escolas, sendo o massacre da *Columbine High School* o mais conhecido, onde dois jovens, vítimas de *bullying*, invadiram a escola e atiraram em vários alunos e professores, cometendo suicídio depois (RODER; SILVA, 2018, p. 28).

Após várias pesquisas feitas, chegaram à conclusão de que este fenômeno era global, sendo uma das causas do aumento de adultos abusadores e criminosos (SHARIFF, 2011, p. 33). No Brasil, este assunto ainda é pouco estudado, sendo difícil comparar com outros países (LACERDA, 2018, p. 6).

Com o surgimento da internet, o que era praticado apenas nas escolas passou a ser praticado em todos os lugares, visto que o *ciberespaço* acompanha a vítima onde quer que ela esteja, fazendo com que os ofensores a intimidasse de qualquer lugar, surgindo o *cyberbullying*.

Segundo a Lei nº 13.185, *cyberbullying* é o comportamento sistemático de um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas na rede global, ou seja, é o *bullying* através da *Internet* ou de qualquer recurso tecnológico (BRASIL, 2015, Art. 2º, parágrafo único).

Embora seja mais comum na escola, a palavra *bullying* é usada em todas as relações que envolvam alguma hierarquia, tais como, na relação de trabalho entre chefe e funcionário (*mobbing*) ou entre professor e aluno, sendo incontestável que tal prática não está restrita apenas às escolas, podendo ocorrer em qualquer local, independente de idade ou classe social (RODER; SILVA, 2018, p. 30).

É evidente que existe presença de intimidações regularmente no *bullying*, uma vez que o agressor faz o possível para mostrar que é mais forte do que a vítima, causando sofrimento físico e emocional. Por sua vez, o *cyberbullying* conta com a rápida propagação das ofensas,

fazendo com que o sofrimento da vítima seja maior, visto que tem o alcance de milhares de indivíduos e difícil controle em sua propagação.

A prática deste delito aumentou muito no Brasil, sendo considerado o segundo país com mais casos de *cyberbullying* em 2018. Assim, a preocupação em combatê-lo também se intensificou (CONTE, 2010, p. 16).

O Direito, como ciência, visa resolver os anseios da sociedade quando esta exige punição pelas práticas de atos abomináveis, observando todas as ameaças aos direitos dos indivíduos. Dessa forma, a primeira norma a ser analisada é a Constituição Federativa da República do Brasil (BRASIL, 1988), uma vez que é a diretriz maior do Direito pátrio.

A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) garante a todos a proteção dos direitos fundamentais, a dignidade humana e a liberdade de expressão. Segundo o artigo 5º, inciso X, da Constituição, todas as pessoas são livres para se expressar, contanto que não atinja o direito de outrem, ou seja, quem pratica *cyberbullying* está indo contra os princípios defendidos pela Constituição Federal (ALMEIDA, 2015, p. 11).

Além da Constituição, em relação ao direito civil, é possível aplicar a analogia das normas do Direito brasileiro, responsabilizando quem pratica o *cyberbullying*. Dessa maneira, os pais não podem argumentar dizendo que não sabiam que os filhos praticavam *bullying* ou *cyberbullying* gerando danos a outrem, uma vez que têm a obrigação de supervisionar os filhos. Assim, devem indenizar a vítima nos termos do artigo 932, inciso I, do Código Civil Brasileiro (FELIZARDO, 2010, p. 49).

Porém, apenas indenizar a vítima não é o suficiente, uma vez que os casos de *cyberbullying* intensificaram constantemente.

Com isso, tentando combater os crimes virtuais, o sistema jurídico brasileiro adaptou os crimes cometidos virtualmente aos artigos do Código Penal (CONTE, 2010, p. 17).

Em relação ao *cyberbullying*, dependendo da conduta, o agente pode ser enquadrado nos seguintes crimes: calúnia (artigo 138, CP), difamação (artigo 139, CP), injúria (artigo 140, CP), constrangimento ilegal (artigo 146, CP), ameaça (artigo 147, CP), falsa identidade (artigo 307, CP) e racismo (artigo 20, Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989).

Contudo, muitas pessoas acreditam que o *ciberespaço* é um espaço livre, em que se pode cometer crimes sem ser punido. Por esse motivo, a maioria dos absoluta e relativamente incapazes fazem uso do Estatuto da Criança e do Adolescente como artifício para se defender, afirmando que, por serem menores, não podem ser punidos, intensificando o número de casos de *cyberbullying* no País. Assim, é necessário encontrar um método eficaz para solucionar a

ineficácia da punibilidade deste crime no Brasil, visto que a maioria dos agressores pensam que podem ficar impunes (GONÇALVES; OLIVEIRA, 2020, p. 7).

Lacerda acredita que a solução mais eficaz é o diálogo, pois, através dele, os indivíduos que fazem uso da internet podem ser conscientizados em relação as consequências e perigos do *cyberbullying* (LACERDA, 2018, p. 11).

Evidentemente, os esforços como procurar o judiciário ou expulsar alunos de escolas são métodos válidos, mas não são adequados para combater o *cyberbullying*, é necessário encontrar outros meios mais eficazes. Assim, as políticas públicas de prevenção e as medidas alternativas para a resolução de conflitos podem ser a solução (FELIZARDO, 2010, p. 64).

Em algumas cidades brasileiras, algumas ações de políticas públicas na pedagogia foram colocadas em prática.

Por exemplo, o governo de Santa Catarina começou a realizar uma campanha sobre o *bullying*, o governo sergipano montou uma cartilha sobre o *cyberbullying*, foi desenvolvido um projeto chamado Unidos no Combate à Prática do *Bullying* no Mato Grosso do Sul e o município de São Paulo sancionou o Decreto Lei nº 51.290, de 11 de fevereiro de 2010, iniciando vários projetos com palestras, seminários e oficinas nas escolas para combater o *bullying* escolar (FELIZARDO, 2010, p. 63).

Em 2015, a Lei nº 13.185 foi sancionada, estabelecendo o Programa de Combate à Intimidação Sistemática no Brasil. Em 2016, sancionaram a lei nº 13.277 que fixou o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola, pois, no dia 7 de abril 2011, um jovem de vinte e quatro anos entrou na Escola Municipal Tasso de Oliveira, em Realengo no Rio de Janeiro, e matou onze crianças.

Em 2016, o Ministério da Educação em parceria com o Ministério da Justiça criou o Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos.

Percebe-se que a maioria das políticas públicas criadas estão relacionadas com a educação, pois é uma das bases que formam o cidadão, atingindo a maioria dos brasileiros, e que ensinam a conviver com a diversidade (GONÇALVES; OLIVEIRA, 2020, p. 8).

Outra solução é o uso da dramatização. Segundo o Dr. Dan Olweus, este método tem sido um sucesso em relação a conscientização em relação ao *bullying* e *cyberbullying*, uma vez que a maioria das pessoas não tem ideia do mal que está causando e o teatro faz com que os alunos percebam e reflitam como as ações deste ato podem machucar o outro (FELIZARDO, 2010, p.71).

Outro método é a Justiça Restaurativa, sendo uma solução para a ineficácia do sistema jurídico tradicional brasileiro, oferecendo uma resposta que satisfaça a vítima e a sociedade, principalmente, quando se trata de *bullying* e *cyberbullying* (FELIZARDO, 2010, p. 65).

No Brasil, a Justiça Restaurativa é considerada um processo voluntário e informal, no qual mediadores ou conciliadores procuram um resultado restaurativo, tendo como intuito a reintegração social da vítima e do agressor. Através dela, os envolvidos participam ativamente na resolução do conflito, com auxílio de um terceiro imparcial no diálogo entre eles, procurando a melhor solução para as partes.

Nesta justiça, o agressor não é tratado como alguém que merece punição, mas como uma pessoa capaz de se responsabilizar por seus atos, reparando os danos causados. A vítima sente que a justiça foi eficaz, uma vez que a maioria das vítimas de *bullying* e *cyberbullying* querem saber a razão do agressor e receber um pedido de perdão (GONÇALVES; OLIVEIRA, 2020, p. 9).

Renato Sócrates Gomes Pinto afirma que a Justiça Restaurativa é compatível com o ordenamento jurídico pátrio, visto que a Constituição Federal de 1988 assegura a abertura às práticas restaurativas em seu artigo 98, inciso I, descrevendo que a União, Distrito Federal e os Territórios e os Estados criarão juizados especiais qualificados para a conciliação (RODER; SILVA, 2018, p. 58).

A Justiça Restaurativa surge como uma solução eficaz na punibilidade do conflito e reparar os danos que foram causados pela prática do *cyberbullying*, podendo ser ainda mais eficaz para resolver os casos nas escolas, uma vez que a criança e o jovem, considerados inimputáveis, podem participar ativamente de uma mediação, com a participação dos familiares, responsáveis e da comunidade escolar, buscando um acordo amigável entre as partes através do diálogo (FELIZARDO, 2011, p. 64).

3. CONCLUSÃO

A partir dos estudos, o presente resumo evidenciou que não existe eficácia na punibilidade do *cyberbullying* no Brasil. Apesar do sistema jurídico tradicional pátrio tentar resolver a situação, os números de casos intensificaram.

Tendo como objetivo apresentar o porquê de o sistema brasileiro utilizado ser ineficaz e, através do estudo, expor soluções para combater e diminuir este ato no país. Nesse sentido, comprovou-se que apenas punir não é uma solução eficaz, visto que não oferece uma resposta satisfatória aos envolvidos.

Assim, conclui-se que o sistema jurídico tradicional precisa trabalhar em parceria com as políticas públicas e a Justiça Restaurativa, complementando uma a outra para se alcançar a eficácia da punibilidade do *cyberbullying* no Brasil.

4. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Nathalie Dutra de; CUNHA, Leandro Reinaldo da. Avanços Tecnológicos, o Direito à Privacidade e o Cyberbullying. **Anais do 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRITO, Rafael Giordano Gonçalves; HAONAT, Ângela Issa. Aplicabilidade das Normas Penais nas Condutas Ilícitas de Cyberbullying Cometidas em Redes Sociais na Internet. **Revista Esmat**. Vol. 5, n.6, 2013.

CONTE, Christiany Pegorari; ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. Aspectos Jurídicos do Cyberbullying. **Revista FMU Direito**. Vol. 24, n.34, 2010,

DIOTTO, Nariel; WOLTMANN, Angelita; OBERDÖRFER, Ariane; FRIPP, Denize Terezinha. Cyberbullying: A Atuação dos Órgãos Essenciais à Justiça no Caso de Bullying Cometido Via Internet. **Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão**. Vol. 1, n.1, 2013.

FELIZARDO, Aloma Ribeiro. **Cyberbullying: Difamação na Velocidade da Luz**. São Paulo: Willem Books, 2010.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, Livia Rebeca Gramajo. A ineficácia da punibilidade do cyberbullying no Brasil. **Revista Educar Mais**. Vol. 4, n. 2, p. 308-319, 2020.

Disponível em: <<https://doi.org/10.15536/reducarmais.4.2020.308-319.1819>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

LACERDA, Igor Mendonça; PADILHA, Marcelo Fróes; AMARAL, Paulo Sérgio Pires do. Cyberbullying: Violência Virtual e a Tipificação Penal no Brasil. **International Scientific Journal**. Vol. 13, n. 2, 2018.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da Silva; RODER, Priscila Costa Schreiner; SILVA, Helder Magno da. **Crimes Cibernéticos**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2018.

SHARIFF, Shaheen. **Cyberbullying: Questões e Soluções para a Escola, a Sala de Aula e a Família**. Porto Alegre: Artmed, 2011.